



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.506, DE 2019 **(Do Sr. Pinheirinho)**

Institui benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, para incentivar a ressocialização de condenados a pena privativa de liberdade e egressos do sistema prisional.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1348/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2020 até o ano-calendário de 2025, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto sobre a Renda, apurado em cada período de apuração, os valores correspondentes a despesas com a contratação de empregados condenados a pena privativa de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Na hipótese de empregado egresso no sistema prisional, a dedução de trata o *caput* deste artigo aplica-se somente ao empregado cuja pena tenha sido extinta a no máximo 1 (um) ano da data de contração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto é criar incentivos para que as empresas brasileiras contratem condenados a pena privativa de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde – SIM/MS, em 2017¹, verificou-se o maior nível histórico de letalidade violenta intencional no País. Foram registrados 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de, aproximadamente, 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes. Em média, são quase 180 mortes violentas por dia. Em geral, esse tipo de violência acomete a população jovem: 59,1% do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos de idade são ocasionados por homicídio.

Um aspecto extremamente grave dessa dura realidade é que boa parte desses crimes podem ter sido cometidos por criminosos reincidentes. Com efeito, estudo recente realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea² a pedido do Conselho Nacional de Justiça – CNJ mostra que, a cada quatro ex-condenados, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, uma taxa de 24,4%.

No nosso ordenamento jurídico, as penalidades se destinam não só a efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal mas também a criar condições para a harmônica integração social do condenado, pois a ressocialização é uma das formas mais importantes para reintegrar a pessoa privada de liberdade de volta à sociedade.

Nesse sentido, a obtenção de um emprego é fundamental para dar ao condenado a oportunidade de ter uma vida produtiva, autônoma, digna, mas é muito difícil que, sem uma política de incentivos, essas pessoas consigam superar as desconfianças que sobre elas pesam no meio familiar e social.

A adoção das medidas ora propostas contribuirá para reduzir os custos de contratação dos trabalhadores em tela, ampliando suas opções de reinserção

¹ Dados disponíveis no seguinte endereço: < <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>.

² O estudo pode ser consultado no seguinte endereço: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>.

no mercado de trabalho, aumentando as chances de ressocialização de condenados e, conseqüentemente, melhorando os índices de violência e reincidência criminal em nosso País, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Deputado PINHEIRINHO

FIM DO DOCUMENTO
